

**CARTILHA DE
BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Prefeito
Cícero Lucena Filho

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Superintendente
Caroline Ferreira Agra

Superintendente Adjunto
Rodrigo Ismael da Costa Macedo

FICHA TÉCNICA ELABORAÇÃO

Camila Pires de Sá Mariz Maia

REVISÃO

Yuri Viegas Cavalcanti
Joseane Farias de Souza

LAYOUT E DIAGRAMAÇÃO

Higor Delgado Leite Benício
Kenio do Nascimento Silva
Joseane Farias de Souza

2ª Edição.
João Pessoa, Março/21.



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Superintendente:

Caroline Ferreira Agra

Superintendente Adjunto:

Rodrigo Ismael da Costa Macedo

Chefe da Divisão de Administração e Finanças:

Suzana Sitônio de Eça

Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação:

Higor Delgado Leite Benício

Chefe da Divisão de Previdência:

Yuri Veiga Cavalcanti

Chefe da Assessoria de Gabinete do Superintendente:

Victor Assis de Oliveira Targino

Chefe da Assessoria Jurídica:

Carlos Eduardo dos Santos Farias

Chefe da Assessoria de Controle Interno:

Ernesto Fialho Pessoa

Chefe da Assessoria de Comunicação Social:

Francisco Emerson de Lucena Neto

Chefe da Assessoria de Secretaria Pessoal:

Jéssyca Patricia Paiva Marques Brasileiro

Chefe da Ouvidoria:

Guilherme Carlos de Luna Coutinho

Chefe da Seção de Compras, Contratos e Patrimônio:

Isabella Duarte Gouvêa

Chefe da Seção de Contabilidade, Orçamento e Finanças:

Soraia Dias Monteiro

Chefe da Seção de Administração Geral:

Nathália Palmeira da Silva Coutinho

Chefe da Seção Folha de Benefícios:

Karla Janaína Vergara de Sá

Chefe da Seção de Gestão de Tecnologia da Informação:

Eneas Lyra de Albuquerque

Chefe da Seção Desenvolvimento:

Thiago Henrique Sena de Souza

Chefe da Seção de Compensação Previdenciária:

Ana Paula Barreto Aquino

Chefe da Seção de Benefícios

Milena Medeiros de Alencar Feitosa Coutinho Torres

Chefe da Seção de Gestão de Pessoal:

Camila Pires de Sá Mariz Maia

Gerente Administrativo do Fundo Previdenciário:

João Carlos de Oliveira Leão

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Biênio (2021 - 2023)

Superintendente do IPM/JP – como Membro nato, Presidente do Conselho:

Titular: Caroline Ferreira Agra

Suplente: Rodrigo Ismael da Costa Macedo

Servidor Ativo, indicado pelo Prefeito:

Titular: Rodrigo Harlan de Freitas Teixeira

Suplente: Camila Pires de Sá Mariz Maia

Servidor Inativo ou Pensionista, indicado pelo Prefeito:

Titular: Kelma Maria Pereira Dionízio

Suplente: José Augusto de Araújo Souza

Representante da Sociedade Civil:

Titular: Aldrovando Grisi Júnior

Suplente: Édipo Duarte Freire Júnior

Servidor Ativo, indicado por Associação de Classe:

Titular: Benilton Lúcio Lucena da Silva

Suplente: Valdegil Daniel de Assis

Servidor Inativo ou Pensionista, indicado por Associação de Classe:

Titular: José Jansen

Suplente: Francisco Viana Garcia

Servidor Inativo ou Pensionista, indicado por Associação de Classe:

Titular: Luiz Carlos Fernandes de Souza

Suplente: Ednaldo José da Silva

Servidor Ativo da Câmara Municipal de João Pessoa, indicado pelo Presidente da Câmara:

Titular: Marccone Bandeira Alves

Suplente: Rafael Barbosa Damasceno

CONSELHO FISCAL

Biênio (2021 - 2023)

Servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista indicado pelo Prefeito

Titular: Irlen Braga dos Guimarães

Suplente: Eugênio Figueiredo de Albuquerque Júnior

Servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista indicado pelo Prefeito:

Titular: Vlândia Figueiredo Borborema de Sousa

Suplente: Luiz Henrique de Albuquerque Cavalcanti

Servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista indicado pelo Prefeito:

Titular: Érico Heyller Medeiros de Alencar

Suplente: Joseane Farias de Souza

Servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista indicado por Associação de Classe:

Titular: Thyago Luis Barreto Mendes Braga

Suplente: Alex Maia Duarte Filho

Servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista indicado por Associação de Classe:

Titular: Fábio Gomes da Silva

Suplente: Francisco Varela B. Júnior

APRESENTAÇÃO

Caro servidor, aposentado e pensionista,

É com grande estima que o Instituto de Previdência do Município de João Pessoa apresenta a Cartilha de Benefícios Previdenciários, desenvolvida com o objetivo de lhes oferecer informações básicas sobre os benefícios de aposentadorias e pensão de forma clara, objetiva e conforme o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 10.684 de 2005, que rege o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de João Pessoa.

Nesta cartilha você vai encontrar, além das informações previdenciárias, outras informações de contato e localização do Instituto, sobre o abono de permanência, o recadastramento anual e quais são os documentos necessários para que você possa requerer os benefícios junto ao IPMJP.

O Instituto preza pela transparência pública, nesse sentido, sinta-se à vontade para solicitar esclarecimentos e informações, enviar sugestões, elogios, reclamações e/ou denúncias para ouvidoria através do site do Instituto (www.ipmjp.gov.br). No site você também pode acessar os seus contracheques, gerar seus comprovantes de rendimentos e consultar a tramitação de processos, bem como fazer requerimentos e agendamentos para atendimento presencial.

Que essa cartilha seja como uma bússola para orientá-los sobre esse momento tão importante na carreira pública! Que, juntos, possamos fazer uma gestão previdenciária mais transparente!

CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente

SUMÁRIO

1 – O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)?	08
2 – QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS DO RPPS?	08
3 – QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS COBERTOS PELO RPPS?	09
3.1 – Aposentadoria por tempo de contribuição	09
3.1.1 – O que é tempo de contribuição?	09
3.1.2 – Regra permanente	09
3.1.3 – Regras de transição	10
3.2 – Aposentadoria por idade	11
3.3 – Aposentadoria por invalidez	11
3.4 – Aposentadoria especial	12
3.5 – Aposentadoria compulsória	12
3.6 – Pensão por morte	12
4 – COMO REQUERER O BENEFÍCIO?	13
5 – O QUE É ABONO DE PERMANÊNCIA?	13
6 – O QUE É RECADASTRAMENTO?	13
ANEXO I – Documentos necessários para requerer o benefício de APOSENTADORIA ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa	14
ANEXO II – Documentos necessários para requerer o benefício de PENSÃO ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa	15

1 O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)?

O RPPS é estabelecido por lei elaborada em cada um dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e se destina exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo. Possui caráter contributivo e solidário (Art. 40, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

É contributivo porque o servidor contribui para o Regime visando sua qualidade de futuro beneficiário, e é parâmetro para que o Regime possa garantir que o RPPS preserve o equilíbrio financeiro e atuarial. O aspecto solidário, por sua vez, indica que a contribuição previdenciária não se destina apenas aos contribuintes e seus familiares, antes assume um caráter social em que o equilíbrio financeiro e atuarial é interdependente, sendo de contribuição obrigatória para todas as partes que fazem parte do sistema: O ente público, os servidores ativos, aposentados e pensionistas, nestes dois últimos casos para aqueles que recebam remuneração em valor superior ao teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) gerenciado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Assim, o RPPS do Município de João Pessoa, intitulado Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP) ordenado por meio da Lei ordinária nº 10.684/2005, tem como objetivo “assegurar aos seus beneficiários os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de idade, doenças, acidentes, invalidez, tempo de contribuição e morte” (Art. 2º da Lei nº 10.684/2005).

2 QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS DO RPPS?



Os beneficiários na qualidade de **segurados** são os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas Autarquias e Fundações, bem como seus servidores aposentados.

Na qualidade de **dependentes** dos segurados, conforme elenca a Lei nº 10.684/2005, são, respectivamente:

- O cônjuge, companheiro(a), filho não emancipado, de qualquer condição até 21 anos, ou inválido;
- Os pais;
- O irmão não emancipado de qualquer condição até 21 anos de idade ou inválido.

Aos beneficiários segurados são devidos:

- ✚ **Aposentadoria por tempo de contribuição** (Art. 21, inciso I, alínea “a” da Lei nº 10.684/2005);
- ✚ **Aposentadoria por idade** (Art. 21, inciso I, alínea “b” da Lei nº 10.684/2005);
- ✚ **Aposentadoria por invalidez** (Art. 21, inciso I, alínea “d” da Lei nº 10.684/2005);
- ✚ **Aposentadoria especial** (Art. 21, inciso I, alínea “e” da Lei nº 10.684/2005)
- ✚ **Aposentadoria compulsória** (Art. 21, inciso I, alínea “c” da Lei nº 10.684/2005).

Aos beneficiários dependentes é devido:

- ✚ **Pensão por morte** (Art. 21, inciso II, alínea “a” da Lei nº 10.684/2005).

3.1 – Aposentadoria por tempo de contribuição

3.1.1 – O que é tempo de contribuição?



Considera-se tempo de contribuição o tempo em que o segurado desenvolveu atividades públicas privadas, contado de data a data, desde o início do exercício até a data da publicação do ato de vacância por motivo de aposentadoria, óbito ou desligamento das atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, descontados os seguintes períodos:

I – Na Administração Pública, os afastamentos sem vencimentos ou remuneração, exceto, nos casos em que ocorram recolhimento de contribuições ao IPMJP ou se houver previsão legal; e

II – Na atividade privada, os períodos em que se verifique a suspensão ou interrupção de contrato de trabalho, exceto, se nesses períodos o segurado efetuou contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação própria.

3.1.2 – Regra permanente

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
HOMEM	MULHER
60 Anos de idade	55 Anos de idade
35 Anos de contribuição	30 Anos de contribuição
10 Anos de serviço público	10 Anos de serviço público
05 Anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 Anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo – Média aritmética simples das maiores remunerações contributivas efetuadas durante o tempo de contribuição	Cálculo – Média aritmética simples das maiores remunerações contributivas efetuadas durante o tempo de contribuição

Os professores que exercem **atividade exclusiva em sala de aula** possuem uma redução de 5% (cinco por cento) no cômputo do tempo de contribuição e idade.



3.1.3 – Regras de transição

- **Opcional para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998**
(Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com a Lei nº 10.684/2005)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PELA MÉDIA E SEM PARIDADE	
HOMEM	MULHER
53 Anos de idade	48 Anos de idade
35 Anos de contribuição	30 Anos de contribuição
05 Anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 Anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/98 para atingir os 35 anos de contribuição	Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir os 30 anos de contribuição
Cálculo – Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações contributivas efetuadas a partir de julho de 1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até 31/12/2005) e 5% (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos	Cálculo – Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações contributivas efetuadas a partir de julho de 1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até 31/12/2005) e 5% (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 55 anos



Os **Professores** não terão redução de idade nem de tempo de contribuição, porém, haverá redução para professor de 17%, e para professora de 20% sobre o tempo exercido até 1998, desde que se aposente exclusivamente com o tempo efetivo nas funções de magistério.



- **Opcional para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003**
(Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com a Lei nº 10.684/2005)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE	
HOMEM	MULHER
60 Anos de idade	55 Anos de idade
35 Anos de contribuição	30 Anos de contribuição
20 Anos de serviço público	20 Anos de serviço público
10 Anos de carreira	10 Anos de carreira
05 Anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 Anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo – Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Cálculo – Aposentadoria integral (Última remuneração no cargo efetivo)



Os **Professores** terão 05 (cinco) anos de diminuição da idade e 05 (cinco) anos no tempo de contribuição, desde que comprovem tempo de exclusivo exercício das funções em sala de aula.



- **Opcional para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998**

(O Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e a Lei nº 10.684/2005 trazem mais uma opção de aposentadoria ao segurado que tiver sido investido no cargo efetivo de servidor público até 16/12/1998) e que preencha cumulativamente as seguintes condições:

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE	
HOMEM	MULHER
35 Anos de contribuição	30 Anos de contribuição
25 Anos de serviço público	25 Anos de serviço público
15 Anos de carreira	15 Anos de carreira
05 Anos no cargo em que se dará a aposentadoria com paridade	05 Anos no cargo em que se dará a aposentadoria com paridade

Preenchendo esses requisitos, o servidor público poderá se aposentar diminuindo um ano de idade para cada ano que exercer o tempo de contribuição acima mencionado, considerando a idade inicial de 60 anos para homem, e 55 anos para mulher.

Observe os exemplos abaixo:

Se homem:

36 anos de contribuição = 59 anos de idade

37 anos de contribuição = 58 anos de idade

Se mulher:

31 anos de contribuição = 54 anos de idade

32 anos de contribuição = 53 anos de idade

OBSERVAÇÃO: Esse requisito estará preenchido sempre que a soma do tempo de contribuição e da idade resultar em 95 para homem, e 85 para mulher.

3.2 – Aposentadoria por idade

APOSENTADORIA POR IDADE	
HOMEM	MULHER
65 Anos de idade	60 Anos de idade
10 Anos de serviço público	10 Anos de serviço público
05 Anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 Anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo – Proventos proporcionais pela média aritmética ao tempo de contribuição	Cálculo – Proventos proporcionais pela média aritmética ao tempo de contribuição

3.3 – Aposentadoria por invalidez



Terá direito à aposentadoria por invalidez, o segurado que estando, ou não, em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de exercer seu cargo e de ser reabilitado para o exercício de outra função, sendo esta aposentadoria concedida a partir da data do Laudo Pericial expedido pela Junta Médica do Órgão gestor previdenciário que declarar a incapacidade, enquanto o servidor permanecer nessa condição.

Os proventos serão integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia

profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável e acidente de qualquer natureza ou causa, especificada em lei, e proporcionais ao tempo de contribuição nos demais casos.

- **Invalidez permanente comum** – Proventos proporcionais ao tempo de serviço.
- **Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei** – Proventos integrais.
- **Cálculo** – Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994.
- **Teto do benefício** – Remuneração do servidor no cargo efetivo.

3.4 – Aposentadoria especial



Nos casos em que fique devidamente comprovado que o segurado exerceu atividades especiais sujeito à agentes químicos, físicos ou biológicos, ou a reunião destes, de forma contínua, não eventual nem intermitente, que lhes prejudiquem a saúde ou a integridade física, deverá ser concedida aposentadoria especial.

3.5 – Aposentadoria compulsória



A aposentadoria será automática e declarada por ato da autoridade competente, ou seja, independente da vontade do segurado, ao completar a idade de 75 (setenta e cinco) anos.

HOMEM OU MULHER

- **Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
- **Cálculo** – Aplicação da média aritmética simples de 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994.
- **Teto do benefício** – Remuneração do servidor no cargo efetivo.

3.6 – Pensão por morte



Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados abrangidos pelo IPMJP, será concedido o benefício da pensão por morte, que será igual:

I – À totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), acrescida de 70% da parcela excedente a este limite;

II – À totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito,

até o limite máximo estabelecido para os beneficiários do RGPS, acrescida de 70% da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

4 COMO REQUERER O BENEFÍCIO?



Para requerer o benefício que lhe confere, o segurado ou dependente pode solicitar através do site – www.ipmjp.pb.gov.br, ou por agendamento, comparecendo ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP), portando a documentação necessária discriminada no Anexo I (Aposentadoria) e Anexo II (Pensão) desta cartilha.

5 O QUE É ABONO DE PERMANÊNCIA?



É uma quantia paga ao servidor que mesmo que tenha atingido as exigências para a aposentadoria, optou por permanecer em atividade. O valor dessa verba é equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, o qual será pago até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

O QUE É RECADASTRAMENTO?



O recadastramento é uma ação obrigatória em que o segurado ou dependente deve comparecer anualmente ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP), sempre no mês do seu aniversário. Caso o segurado ou dependente não esteja em condições físicas de comparecer no IPMJP, poderá solicitar a visita de um(a) Assistente Social do Instituto em sua residência, para que este efetue a atualização cadastral impedindo, assim, que o benefício que lhe é devido fique retido.

Para solicitar a visita é preciso entrar em contato com o IPMJP por meio do telefone (83) 3222-1005 e informar que deseja que um(a) Assistente Social lhe faça a visita para recadastramento dada sua impossibilidade física. Além disso, é necessário informar o nome, sua condição de aposentado e/ou pensionista, seu endereço, telefone e o melhor dia e horário para receber a visita.

INFORMAÇÕES E CONTATO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP).
Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166. Centro, João Pessoa – PB.
CEP: 58013-370
Telefone: (83) 3222-1005
www.ipmjp.pb.gov.br

ANEXO I

Documentos necessários para requerer benefício de APOSENTADORIA ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

- Registro Geral (RG)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- Portaria de nomeação/contratação
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
- Certidão de nascimento ou de casamento
- Laudo atestando incapacidade definitiva com o número da CID (nos casos de aposentadoria por invalidez)
- Comprovante de agência e conta corrente do banco Bradesco (Cartão)
- Último contracheque
- Comprovante de residência com CEP, atualizado

Caso o servidor possua tempo externo, acrescentar:

- Certidão original de tempo de serviço externo
 - Expediente de averbação
-

ANEXO II

Documentos necessários para requerer benefício de PENSÃO ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

FILHOS (Inválidos)

- RG e CPF do(a) Requerente
- RG e CPF do(a) Instituidor(a)
- RG e CPF do(a) Curador(a)
- Sentença de Curatela
- Certidão de Nascimento
- Portaria de Nomeação/Contratação se faleceu em atividade
- Portaria de Aposentadoria se faleceu aposentado(a)
- CTPS do(a) servidor(a) falecido(a) em atividade
- Último Contracheque
- Certidão de óbito se falecido(a)
- Comprovante de residência com CEP, atualizado

FILHOS (até 21 anos)

- RG e CPF do(a) Requerente
- RG e CPF do(a) Instituidor(a)
- RG e CPF do(a) Responsável legal se menor de 18 anos
- Certidão de Nascimento
- Portaria de Nomeação/Contratação se faleceu em atividade
- Portaria de Aposentadoria se faleceu aposentado(a)
- CTPS do(a) servidor(a) falecido(a) em atividade
- Último Contracheque
- Certidão de óbito do (a) falecido(a)
- Comprovante de residência com CEP, atualizado

CÔNJUGE

- RG e CPF do(a) Requerente
- RG e CPF do(a) Instituidor(a)
- Certidão de casamento (atualizada com até 90 dias de emissão)
- Portaria de nomeação/contratação (Se falecido em atividade)
- Portaria de aposentadoria (se falecido em inatividade)
- CTPS do(a) servidor(a)
- Último contracheque
- Certidão de óbito (se falecido(a))
- Comprovante de residência com CEP, atualizado

COMPANHEIRO(A)

- **RG e CPF do(a) Requerente**
 - **RG e CPF do(a) Instituidor(a)**
 - **Certidão de nascimento ou de casamento (com averbação de divórcio de ambos)**
 - **Sentença de homologação de União estável**
 - **Documentos comprobatórios da União estável (Art. 15, § 4º, incisos I a XIII da Lei Municipal nº 10.684/2005)**
 - **Portaria de nomeação/contratação (se falecido em atividade)**
 - **Portaria de aposentadoria (se falecido em inatividade)**
 - **CTPS do(a) servidor(a) falecido(a) em atividade**
 - **Último contracheque**
 - **Certidão de óbito (se falecido)**
 - **Comprovante de residência com CEP, atualizado**
-

© Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

© Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

INFORMAÇÕES E CONTATO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPM/JP).

Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166. Centro, João Pessoa – PB.

CEP: 58013-370

Telefone: (83) 3222-1005

contato@ipmjp.pb.gov.br

www.ipmjp.pb.gov.br

